ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR NETO DO ANGELIM

PROJETO DE:
EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )
LEI COMPLEMENTAR ( )
LEI ORDINÁRIA (**X**)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )
DECRETO LEGISLATIVO ( )

AUTOR / SIGNATÁRIO (S)

VER. NETO DO ANGELIM- DC

EMENTA:

Dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada aos policiais militares e bombeiros militares, efetivado por meio do desconto de cinquenta por cento do valor integral dos ingressos que possibilitem o acesso individual e pessoal a eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o município de Teresina/PI, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, DO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos policiais e bombeiros militares o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo único. A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 3º O atestado da condição de policial ou bombeiro militar, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional do profissional de Segurança Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, _____/_____/_____

Câmara Municipal de Teresina-PI, 09 de dezembro de 2019.

Manoel Bezerra da Silva Neto – Neto do Angelim
Vereador do DC
Câmara Municipal de Teresina

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca, acima de tudo, reconhecer o importantíssimo papel desempenhado pelos membros da polícia militar, cujo dever constitucional lhes impõem a prática de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, sem esquecer dos corajosos membros do corpo de bombeiros militar, que além das atribuições definidas em lei, são incumbidos da execução de atividades de defesa civil, conforme dispõe o Art. 144, § 5º da Constituição Federal.

Nos termos do Preâmbulo de nossa Carta Magna, nós parlamentares, na condição de representantes do povo brasileiro, contribuímos para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, com destaque ao bem-estar, visto como um dos valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista, sem preconceitos e fundada na harmonia social. Assim, com supedâneo nos artigos 101 e 105 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresento este Projeto de Lei, que institui a meia entrada para policiais e bombeiros militares em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural.

Além disso, nos termos do Art. 23, inciso V da Constituição Federal, cabe também ao Município proporcionar os meios de acesso à cultura, elemento essencial a promoção da qualidade de vida e consequentemente o bem-estar social. Neste sentido, a Constituição Federal de 88, em seu Art. 6º, define o lazer com um dos direitos sociais, equiparando-se ao direito à alimentação e a moradia.

É atribuição do Poder Público incentivar o lazer, como forma de promoção social, nos termos do Art. 217, § 3º da Constituição Federal. Leis como a nº 12.852 de 2013, em seu Art. 23, como também a Lei nº 12.933, deste mesmo ano, em seu Art. 1º, buscam garantir este direito, dispondo sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos.

Neste contexto, buscando estender este direito, de forma suplementar, como reconhecimento a esta classe de profissionais, respaldado na competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no Art. 30, inciso I da Constituição Federal, busca-se assegurar aos policiais e bombeiros militares este direito, garantindo-lhes um momento de diversão, como forma de alívio ao estresse que estes profissionais enfrentam todos os dias, arriscando a própria vida para promover a segurança da população.

Ante o exposto, submeto este Projeto de Lei a apreciação desta casa legislativa com base nos argumentos jurídicos acima elencados e conto com o apoio dos demais parlamentares da Câmara Municipal de Teresina em defesa desta nobre causa.

Teresina-PI, 09 de dezembro de 2019.

Manoel Bezerrada Silva Neto – Neto do Angelim
Vereador do DC
Câmara Municipal de Teresina